

JURÍDICO



ALTERAÇÕES NAS LEGISLAÇÕES: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DURANTE O COMBATE DO COVID-19

Dados atualizados até a data de 24.03.2020

CARLA SANTOS

Resumo da MP 927/2020*

- Acordo individual prevalece sobre a CCT e ACT, se for para manutenção dos empregos;
- Férias individuais – o 1/3 poderá ser pago junto com o 13º salário e o pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente;
- Férias coletivas – aviso com 48h de antecedência, sem aplicação dos limites máximos e mínimos aplicados na CLT para férias coletivas, dispensado aviso para o sindicato laboral e Ministério da Economia;
- Feriados – antecipação e uso do banco de horas
- Banco de horas – os dias não trabalhados poderão ser incorporados ao banco de horas, por acordo individual, com compensação em 18 meses, contados do encerramento do Estado de Calamidade;

Resumo da MP 927/2020*

- Possibilidade do teletrabalho;
- Banco de horas;
- FGTS das competências de março, abril e maio, poderão ser postergados e pagos de forma parcelada, o recolhimento do FGTS relativos às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho respectivamente, tais competências (março, abril e maio) foram suspensas;
- O recolhimento das parcelas suspensas do FGTS poderão ser efetuados de forma parcelada, em até 06 parcelas mensais, como vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho/2020;
- O certificado de regularidade com o FGTS tem prazo prorrogado por 90 dias.

Resumo da MP 927/2020*

- Prazos processuais administrativos suspensos por 180 dias;
- Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho (exames médicos ocupacionais, exceto os demissionais);
- Os casos de contaminação pelo COVID -19 (Coronavírus) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal;
- ACT e CCT com vencimento dentre os próximos 180, a critério do empregador poderão ser prorrogados por 90 dias.

SUSPENSÃO DOS PRAZOS NA PGFN

Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020

- Suspensão por **90 dias** dos seguintes prazos:
 - i. o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
 - ii. o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT; e,
 - iii. o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir.

OBS: Para os prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciaram após essa data.

SUSPENSÃO DOS PRAZOS NA PGFN

Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020

- Suspensão por **90 dias** dos seguintes prazos:
 - i. apresentação a protestos de Certidão de Dívida Ativa;
 - ii. instauração de novos procedimentos administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR; e,
 - iii. procedimento de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN por inadimplência de parcelas.

RFB – Suspensão de prazos e outras medidas

Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020

- A referida portaria divulga regras gerais de atendimento da RFB suspende, até o dia 29 de maio de 2020, os prazos para:
 - i. para prática de atos processuais no âmbito da RFB;
 - ii. emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
 - iii. notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
 - iv. procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

RFB – Suspensão de prazos e outras medidas

Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020

- v. registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
 - vi. registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por
 - vii. ausência de declaração; e
 - viii. emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.
-
- O artigo 8º da norma excetua alguns outros prazo, o que deve ser observado pelo contribuinte.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

- Renegociação extraordinária, até **25 de março de 2020**, de débitos inscritos em dívida ativa da União (PGFN) – A Portaria nº 7.820/2020, estabeleceu condições especiais para regularização de créditos tributários inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não. A mesma Portaria determina a suspensão de medidas de cobrança administrativa por parte da PGFN.

SIMPLES NACIONAL

- Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no Simples Nacional—aprovado em 18 de março de 2020, através da Resolução CGSN nº152/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), da seguinte forma: APROVADA: Período de apuração de março de 2020 com vencimento em 20/10/2020 e assim nos meses subsequentes.

DESONERAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA MERCADORIAS MÉDICO HOSPITALARES

- Portaria nº 510 da Secretaria de Comercio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), vigente até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota do Imposto de Importação (II) de mercadorias médico hospitalares necessárias ao combate da pandemia será de 0%. Foi também determinado aos órgãos aduaneiros de fiscalização, controle e licenciamento de importações que tem tratamento prioritário para a liberação de mercadorias médico-hospitalares.

CONDIÇÕES FACILITADAS PARA NEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS NA PGFN

Portaria PGFN nº 7.820, de 18 de março de 2020

- Resumo das regras:
- Transação extraordinária com condições facilitadas para renegociação de dívidas:

Beneficiados	Entrada	Parcelamento
(i) Pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte	1% do valor da dívida, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas	Pagamento do restante em até 97 meses
(ii) Outras pessoas jurídicas (lucro presumido, real, etc)	1% do valor da dívida, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas	Pagamento do restante em até 81 meses

OBS1: em ambos os casos, a primeira parcela é diferida para em 90 dias (último dia útil do mês de junho de 2020)
OBS2: contribuições previdenciárias (empregador e empregado), em ambos os casos, serão parceladas em 57 meses

REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE IMPOSTO DE ALGUNS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

- Decreto Nº 10.285 de 21/03/2020 vigente até o dia 01 de outubro de 2020, redução sobre álcool etílico com teor acima de 70%; desinfetantes; gel antisséptico; vestuário de plástico; clip nasal e grampos; óculos de segurança; viseiras de segurança; aparelhos de eletrodiagnóstico; cateteres de poli; tubo laríngeo; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, aparelhos respiratórios; máscaras de proteção e escudos faciais.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - DECRETO N °35.6771 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:
 - I. a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
 - II. as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;
 - III. visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
 - IV. os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;
 - V. atracação de navio de cruzeiro oriundos de estados ou países com circulação confirmada do COVID -19 (Coronavírus) ou com situação de emergência decretada.

SEFAZ/MA – Prorrogação de prazo para contribuintes de ICMS

Portaria n.º 101/20, de 20 de março de 2020

- Além de outras medidas de gestão, a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (“SEFAZ/MA”) estendeu até o dia 31.03.2020 o prazo para os contribuintes do ICMS transmitirem os arquivos digitais da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF e da Escrituração Fiscal Digital (EFD) referente à competência fevereiro de 2020.

SEFAZ/MA - Prorrogação dos prazos dos processos administrativos em trâmite no TARF

Portaria n.º 102/20, de 23 de março de 2020

- Suspensão dos prazos e acesso aos autos físicos dos processos administrativos fiscais em trâmite no Tribunal de Recursos Fiscais (“TARF”) do Estado do Maranhão por 15 (quinze) dias.

SEFAZ/MA – Prorrogação de prazo para contribuintes de ICMS

Portaria n.º 102/20, de 23 de março de 2020

- Prorrogado o prazo limite do novo credenciamento, estabelecido no caput do artigo 10 da Portaria nº 24/2020, para o dia 29 de maio de 2020, as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Luís que se encontram beneficiadas pela redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel.

SEFAZ/MA – Prorrogação de prazo para contribuintes de ICMS

Portaria n.º 102/20, de 23 de março de 2020

- Estendida utilização da sistemática com base no disposto na Portaria nº 273/2014, e suas alterações, até o dia 30 de junho de 2020, que trata da redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), nas operações internas com óleo diesel destinado a empresas que prestem serviços de transporte rodoviário de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Luís.
- Altera a data de adoção, pelas distribuidoras de combustível, à nova sistemática de redução de base de cálculo do ICMS, nas operações internas com óleo diesel destinado a empresas que prestem serviços de transporte rodoviário de passageiros para o dia 01 de julho de 2020.

ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA FATURA DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NO ESTADO DO MARANHÃO

- Por meio do Decreto Nº 35.679, de 23/03/2020, ocorrerá isenção temporária do pagamento da fatura:
 - I. pessoa física utilização fins residenciais de até 10 m³ (dez metros cúbicos);
 - II. pessoa física residente em município integrante do Programa mais IDH, pelo CADÚNICO;
 - III. pessoa jurídica em registro de condomínio, estabelecida na FAIXA I, do Programa Minha Casa Minha Vida.

JURÍDICO



- Informes quanto as últimas medidas realizadas no território nacional, em decorrência da COVID – 19 (Coronavírus), sendo estas atualizadas mediante novas normas e regras estabelecidas pelos entes federativos.

Obrigada!